

PROJETO DE LEI Nº.025/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE
DO USO DE UNIFORME ESCOLAR
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
AUTORIZA A DOAÇÃO DE
UNIFORMES ESCOLARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino do Município de Mampituba/RS, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 4º A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação, a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Mampituba/RS será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado pelos alunos.

Art. 6º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....

PROJETO DE LEI Nº

/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“INSTITUI A “TURMA VOLANTE
MUNICIPAL” COM VISTAS À
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA – PIT DO**

**GOVERNO ESTADUAL, PARA
FISCALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
MAMPITUBA-RS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a unidade móvel de fiscalização do município de Mampituba-RS, denominada “Turma Volante Municipal”, a qual desempenhará, em operações volantes realizadas dentro do território municipal, a função de fiscalização de documentos fiscais que devem acompanhar as mercadorias produzidas ou em trânsito no município, com vistas a atender ao Programa de Integração Tributária – PIT, implementado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul com base no Art. 6º da Lei Complementar Federal (LC) nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008, bem como em suas alterações, e em concordância com o Convênio firmado entre o Estado e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

§ 1º A unidade móvel de fiscalização atuará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e será constituída por, no máximo, 3 (três) servidores públicos efetivos do Município de Mampituba-RS, designados como Agentes da Turma Volante Municipal.

§ 2º Os servidores designados para a turma volante desempenharão esta função somente após o recebimento da matrícula correspondente, emitida pela Receita Estadual do RS, e em suas atividades de fiscalização deverão observar as normas estaduais pertinentes ao PIT.

Art. 2º Os servidores designados para a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar a fiscalização fora do horário de expediente normal, inclusive à noite, exceto nos sábados, domingos e feriados, obedecendo aos limites previstos pela Lei Municipal nº 218, de 21 de fevereiro de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mampituba-RS.

Art. 3º A fiscalização volante será realizada unicamente para o fim a que se destina e somente com apoio de policiais militares a serviço no Destacamento da Brigada Militar em Mampituba-RS.

§ 1º O Setor de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento deverá providenciar, junto ao Comando da Brigada Militar de competência, a solicitação do apoio policial, esclarecendo que tal apoio deverá ser prestado exclusivamente para fiscalização, a ser realizada pela Turma Volante, de documentos fiscais de mercadorias em trânsito pelo município de Mampituba-RS.

§ 2º Fica expressamente vedada, durante a fiscalização, a atuação dos agentes da Turma Volante em questões fora do seu escopo funcional, sob pena de perda da matrícula para atuação como agente volante, sendo vedada, também, a atuação junto a *blitzes* de operações policiais ostensivas, de operações da polícia de Choque e/ou de operações da polícia Rodoviária.

§ 3º Apurada qualquer irregularidade fiscal de mercadorias em trânsito durante a fiscalização, os agentes da Turma Volante deverão comunicar, de imediato, à Receita Estadual para as providências previstas no Art. 6º da LC nº 63, de 1990, e, caso a irregularidade com a mercadoria esteja fora da sua alçada de responsabilidade comunicar às autoridades policiais em apoio para as providências que julgarem cabíveis.

Art. 4º A Turma Volante Municipal registrará suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo controle da fiscalização realizada junto ao Setor de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 1º Os agentes designados encaminharão à Secretaria supervisora, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Relatório de Atividades contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado, com as seguintes informações:

- I - os agentes que participaram do ato de fiscalização;
- II - as informações mínimas dos veículos fiscalizados; e
- III - horários de início e término das ações de fiscalização nos dias realizados.

§ 2º O Setor de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento será o responsável por acompanhar e analisar os resultados divulgados pelo Estado sobre a pontuação recebida pelo município no PIT e informar com oportunidade ao Prefeito Municipal para, se julgar necessário, interpor recurso pleiteando reconsideração da pontuação.

Art. 5º Fica, também, instituída a gratificação pela função de Agente da Turma Volante Municipal, como reconhecimento pelo trabalho realizado, no PIT, de fiscalização de documentos fiscais que devem acompanhar as mercadorias em trânsito no território municipal.

§ 1º O pagamento da gratificação referir-se-á ao mês que a Turma Volante Municipal atingir a meta mensal de Registros de Passagem e o valor total a ser pago aos agentes corresponderá ao teto-limite do benefício do mês em questão, a ser repassado pelo Estado ao Município nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659, de 2008, e item 5.4.1 da Instrução Normativa RE nº 66, de 28 de novembro de 2016.

§ 2º De acordo com a legislação citada no § 1º deste artigo, a Turma Volante faz jus ao benefício no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividido igualmente entre os 3 (três) agentes da turma, equivalente a uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada agente, a ser pago nas seguintes condições:

- I - quando atuarem efetivamente na fiscalização; e
- II - no mês subsequente ao mês que atingirem, coletivamente, a meta de 200 (duzentos) Registros de Passagem estabelecida pelo PIT e pela ação do item “COMBATE À SONEGAÇÃO” contida no Convênio firmado entre o Estado e os municípios por intermédio da FAMURS.

§ 3º A gratificação decorrente da presente Lei sofrerá variação, para mais ou para menos, de acordo com a variação do valor do repasse feito pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar, mediante Decreto, as variações de valor do repasse e das metas de Registro de Passagem, caso ocorram.

§ 4º A gratificação referida no caput deste artigo cessará imediatamente na hipótese de substituição do agente ou denúncia do respectivo Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º O valor da gratificação percebida não será computado para fins de cálculo de hora extra e nem de adicional noturno, bem como não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computado, também, para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha receber, e não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, como 13º salário, adicional de férias, avanços, gratificações e outros.

§ 6º Os agentes não farão jus a gratificação de que trata esta Lei nos seguintes casos:

I - no mês em que, coletivamente, não realizarem ao menos 200 (duzentos) Registros de Passagem; e

II - no mês em que não ficar confirmado que os agentes atuaram realmente na fiscalização de mercadorias em trânsito, comprovada através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Os agentes integrantes da Turma Volante Municipal ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do Art. 4º, desta Lei, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os agentes da Turma Volante Municipal declaram ser fidedignas as informações registradas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários às despesas desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.108, de 05 de outubro de 2021.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM/...../.....